



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	48610.008686/2015
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	237/2021
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº	1053
DATA	24/06/2021
RD Nº	369/2021

ASSUNTO

Análise da proposta para garantias de descomissionamento do campo de Atlanta, apresentada pela concessionária Enauta Energia S.A. (Enauta)

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 237, de 13 de Maio de 2021, na Nota Técnica nº 68/2021/SDP/ANP-RJ e no Parecer nº 151/2021/PFANP/PGF/ANP, aprovado pelo Despacho nº 00998/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:

- I) aprovar a modalidade de garantia corporativa como instrumento de garantia financeira de descomissionamento do Campo Atlanta, conforme cronograma, termos e condições estabelecidas na referida Nota;
- II) determinar a apresentação da garantia corporativa constituída no valor referente ao ano de 2021, em até 30 dias a contar da assinatura do termo aditivo de cessão de direitos, conforme os termos e as condições estabelecidas na Nota Técnica nº 68/2021/SDP/ANP-RJ;
- III) determinar que a contratada deverá atualizar anualmente, até 30 de junho de cada ano, o valor da garantia corporativa, por meio do Modelo de Aporte Progressivo, nos termos da Nota Técnica nº 68/2020/SDP/ANP-RJ ou norma superveniente;
- IV) determinar que a GARANTIDORA deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de junho, demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente;
- V) determinar que a contratada deverá adaptar os instrumentos de garantia celebrados com a ANP conforme os termos dos modelos resultantes do processo de Consulta e Audiência Públicas referentes à minuta de Resolução que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias e termo que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, bem como outros documentos, quando de sua publicação;
- VI) a ANP se reserva no direito de revisar a garantia corporativa, as cláusulas do futuro contrato do fundo de provisionamento, os valores a serem provisionados, ou exigir outras modalidades de garantias financeiras nos termos da legislação específica;
- VII) a GARANTIDORA também se compromete a manter durante toda a vigência da garantia corporativa as demais condições estabelecidas na regulamentação que autorizam a emissão deste instrumento;
- VIII) Qualquer aditivo ou alteração na garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela garantidora e pela ANP.

**JOSE GUTMAN
SUPERINTENDENTE**